



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 902/93

Declara de preservação permanente de água potável a bacia hidrográfica do rio Turvo Sujo, no município de Viçosa

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de abastecimento público, a bacia hidrográfica do rio Turvo Sujo, localizada no município de Viçosa, fica declarada de preservação permanente de água potável, nela compreendendo as nascentes que abastecem aquele manancial e seus afluentes.

Art. 2º - É vedado o uso ou derivação de qualquer parcela de água da bacia hidrográfica do rio Turvo Sujo, no município de Viçosa, exceto a captação para fins de abastecimento público.

Art. 3º - A administração pública municipal, por sua própria autoridade, poderá interromper, "in continenti", qualquer derivação ou tomada de água que contraria o disposto no artigo anterior e que venha a reduzir a capacidade do referido manancial para o abastecimento de água potável ao município de Viçosa.

Art. 4º - Independentemente das medidas de política administrativa que vieram a ser tomadas pela violação do disposto na presente Lei, ficarão os contraventores sujeitos às multas estabelecidas em regulamento e ao ressarcimento dos danos e despesas que provocarem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

Praça do Rosário, 05 - Fone (031) 891-3666
CEP 36570-000 - Viçosa - Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O regulamento de que trata o artigo será estabelecido, por decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 17 de março de 1993


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

A presente Lei é originária de projeto de autoria dos Vereadores José Antonio Gouveia e Euter Paniago, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 09/03/93)